Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.951, de 09 de dezembro de 1.997.

"Autoriza remissão parcial de débito / fiscal ao contribuinte que menciona."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são / conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada/ a dispensar das multas e juros moratórios, permanecendo a correção monetária, os lançamentos da dívida ativa de I.P.T.U. do imóvel pertencente a Vicente Rodrigues de Oliveira, cadastrado sob nº 6657/00, conforme cálculo constante às fls. 21 destes autos, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá pagar à vista ou parcelar na forma da legislação vigente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação da presente lei, sob pena de caducidade do benefício de que trata o presente artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 09 de dezembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Autores do substitutivo: C.J.R.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei Publicada Jornal Popular 22/12/97

LEI NÚMERO 2.951,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997

"Autoriza remissão parcial de débito fiscal ao contribuinte que menciona."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a dispensar das multas e juros moratórios, permanecendo a correção monetária, os lançamentos da dívida ativa de I.P.T.U. do imóvel pertencente a Vicente Rodrigues de Oliveira, cadastrado sob nº 6657/00, conforme cálculo constante às fls. 21 destes autos, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá pagar à vista ou parcelar na forma da legislação vigente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação da presente lei, sob pena de caducidade do benefício de que trata o presente artigo.

Artigo 2º - As despesas da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 09 de dezembro de 1.997.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal
Autor do projeto
Prefeito Municipal
Autores do substitutivo:
C.J.R.